



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ____/____/2024

1ª Discussão ____votos a favor e ____contra

2ª Discussão ____votos a favor e ____contra

3ª Discussão ____votos a favor e ____contra

Presidente

PROTOCOLO Nº5842/2024

DATA ENTRADA 11/06/2024

HORÁRIO 16:47

PROJETO DE LEI Nº 2111/2024

“Institui às parturientes o direito de ser acompanhada por doula durante o período de parto e pós parto na cidade de Visconde do Rio Branco e dá outras providências”.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Viçosa, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

§1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§2º A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

§3º As maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Viçosa promoverão individualmente o seu cadastro de cada doula que atua naquele estabelecimento, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II - cópia de documento oficial com foto;

III - rol de procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrição do planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - documentos que comprovem a formação profissional e qualificação da doula como tal.

§4º Todo ônus relativo à contratação e manutenção da doula no estabelecimento, nos termos desta Lei, é da parturiente contratante.

Art. 2º. É vedado às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica, entre outros.

Parágrafo único. Reserva-se aos estabelecimentos de saúde o direito de exigir a assinatura de Termo de Responsabilidade da doula pelas suas próprias práticas durante o acompanhamento, para permitir sua entrada.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência, pela autoridade competente;

II - sindicância administrativa; e

III - multa de 200 (duzentas) UFM's por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, após a publicação desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. As doulas deverão promover atualização de seu cadastro a cada novo parto a ser acompanhado no estabelecimento de saúde no qual será realizado o procedimento, com entrega de cópia do contrato de prestação de serviço celebrado entre a parturiente e a doula.

Parágrafo Único. A ausência da atualização cadastral a cada nova parturiente/parto a ser acompanhado isenta o estabelecimento de saúde das obrigações previstas nos artigos 1º e 3º.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 11 de junho de 2024.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é fruto da experiência apresentada em Viçosa/MG pela vereadora Jamille Gomes (PT) e tem como objetivo garantir às parturientes do Município de Visconde do Rio Branco o direito de serem acompanhadas por doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Essa medida é fundamentada em uma série de estudos e recomendações de órgãos de saúde, que destacam os benefícios desse acompanhamento para a saúde e bem-estar das gestantes e de seus bebês.

As doulas são profissionais capacitadas para oferecer suporte contínuo, emocional e físico às gestantes durante o ciclo gravídico-puerperal. Segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, as doulas têm um papel essencial na humanização do parto, ajudando a reduzir a ansiedade e o estresse da parturiente, o que pode favorecer a evolução natural do parto e diminuir a necessidade de intervenções médicas.

A presença de doulas durante o parto tem sido associada a diversos benefícios, incluindo a redução do tempo de trabalho de parto, menores taxas de cesarianas e intervenções médicas, bem como maior satisfação das mães com a experiência do parto. Além disso, o suporte contínuo oferecido por uma doula pode contribuir para um melhor vínculo mãe-bebê e facilitar o início da amamentação.

A lei proposta não gera ônus para as maternidades e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada, uma vez que os custos relacionados à contratação e manutenção da doula são de responsabilidade da parturiente. Ademais, a presença da doula não substitui o acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, proporcionando assim um suporte adicional sem prejuízo dos direitos já garantidos às parturientes.

O cadastro das doulas nos estabelecimentos hospitalares visa garantir a qualidade e a segurança do atendimento, respeitando preceitos éticos e normas internas das instituições de saúde. Este controle assegura que as doulas estejam devidamente qualificadas e preparadas para prestar o suporte necessário, além de permitir uma integração harmoniosa com a equipe médica.

A proibição de procedimentos médicos ou clínicos por parte das doulas ressalta o respeito às competências profissionais específicas de cada área, garantindo que as doulas atuem dentro de suas atribuições sem interferir nos procedimentos de saúde que são de responsabilidade dos médicos e enfermeiros.

Por fim, a regulamentação da presente lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal garantirá a sua efetiva implementação e adequação às necessidades locais, possibilitando um acompanhamento mais humanizado e eficaz para as gestantes do município de Visconde do Rio Branco.

Diante dos benefícios evidentes e da importância de assegurar um parto mais humanizado e seguro, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores, reafirmando nosso compromisso com a saúde e o bem-estar das mulheres e crianças de nossa cidade.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 11 de junho de 2024.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)